

COMPENSADOS BARIGUÍ LTDA – EPP
C.N.P.J. Nº. 04.668.746/0001-29 - NIRE/PR Nº. 412.0465980-2
5ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA:- O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O aumento do capital social mediante conferência de bens se dará pelo valor contábil declarado, ou por valor constante de laudo de avaliação, a critério dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Nos casos de aumento de capital, cada sócio cotista terá o direito de preferência para subscrever as cotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as cotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas cotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A oferta das cotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das cotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os cotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas cotas total ou parcialmente. Poderão, ainda, os cotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contra proposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais cotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada um no Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Decorrido o prazo acima sem tenha sido exercido o direito de preferência, ou tenha sido exercido em parte, ou ainda, havendo recusa na contra proposta, poderá, ainda, a sociedade nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas cotas, desde que o preço ofertado não exceda o seu valor patrimonial.

III – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE COTISTAS

CLÁUSULA OITAVA:- A reunião ordinária dos cotistas deverá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, re-eleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não será realizada reunião de cotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA NONA:- A reunião dos cotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes de $\frac{3}{4}$ do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios escolhidos pela maioria dos presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A reunião dos cotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

